



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 22 DE JUNHO DE 2017 – ANO XXVII 1.423 – C

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214

de 22 de junho de 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº. 13/2017)

“Recompõe salários e vencimentos dos servidores públicos municipais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes no Anexo VII que integra a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 4% (quatro inteiros por cento).

Art. 2º Os valores constantes no Anexo IX, Tabela “Cargos Efetivos” e Tabela “Função em Comissão – FG”, que integram a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 4% (quatro inteiros por cento).

Art. 3º A recomposição prevista no artigo 2º desta Lei Complementar não será aplicada na Tabela “Cargos em Comissão”, constante no Anexo IX que integra a Lei Complementar nº 912/11.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias); 3.1.90.01 (complementação aposentados); 3.1.90.03 (complementação pensionistas) e 3.3.91.97 (Aporte – Déficit Atuarial).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA PARA CARRERA

TABELA I
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1.043,89	1.056,68	1.070,88	1.085,43	1.100,38	1.115,68	1.131,33	1.147,33	1.163,68	1.180,38	1.197,38	1.214,68	1.232,23	1.250,03	1.268,08	1.286,38
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1.286,38	1.304,93	1.323,73	1.342,78	1.362,08	1.381,63	1.401,43	1.421,48	1.441,78	1.462,38	1.483,23	1.504,33	1.525,68	1.547,28	1.569,08	1.590,93
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1.590,93	1.613,03	1.635,38	1.657,98	1.680,83	1.703,93	1.727,28	1.750,88	1.774,68	1.798,68	1.822,88	1.847,28	1.871,88	1.896,58	1.921,38	1.946,38
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1.946,38	1.971,58	1.996,98	2.022,58	2.048,38	2.074,38	2.100,58	2.126,88	2.153,28	2.179,88	2.206,58	2.233,38	2.260,28	2.287,28	2.314,38	2.341,58
Auxiliar de Serviços Operacionais V	2.341,58	2.368,88	2.396,28	2.423,78	2.451,38	2.479,08	2.506,88	2.534,78	2.562,78	2.590,88	2.618,98	2.647,18	2.675,38	2.703,58	2.731,78	2.760,08
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	2.760,08	2.788,38	2.816,68	2.845,08	2.873,58	2.902,08	2.930,58	2.959,08	2.987,58	3.016,08	3.044,58	3.073,08	3.101,58	3.130,08	3.158,58	3.187,08
CARGO-CE-4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Oficial de Manutenção e Conservação I	1.174,20	1.190,20	1.206,20	1.222,20	1.238,20	1.254,20	1.270,20	1.286,20	1.302,20	1.318,20	1.334,20	1.350,20	1.366,20	1.382,20	1.398,20	1.414,20
Oficial de Manutenção e Conservação II	1.414,20	1.431,20	1.448,20	1.465,20	1.482,20	1.499,20	1.516,20	1.533,20	1.550,20	1.567,20	1.584,20	1.601,20	1.618,20	1.635,20	1.652,20	1.669,20
Oficial de Manutenção e Conservação III	1.669,20	1.687,20	1.705,20	1.723,20	1.741,20	1.759,20	1.777,20	1.795,20	1.813,20	1.831,20	1.849,20	1.867,20	1.885,20	1.903,20	1.921,20	1.939,20
Oficial de Manutenção e Conservação IV	1.939,20	1.958,20	1.977,20	1.996,20	2.015,20	2.034,20	2.053,20	2.072,20	2.091,20	2.110,20	2.129,20	2.148,20	2.167,20	2.186,20	2.205,20	2.224,20
Oficial de Manutenção e Conservação V	2.224,20	2.244,20	2.264,20	2.284,20	2.304,20	2.324,20	2.344,20	2.364,20	2.384,20	2.404,20	2.424,20	2.444,20	2.464,20	2.484,20	2.504,20	2.524,20
CARGO-CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motociclista I	1.097,84	1.114,84	1.131,84	1.148,84	1.165,84	1.182,84	1.199,84	1.216,84	1.233,84	1.250,84	1.267,84	1.284,84	1.301,84	1.318,84	1.335,84	1.352,84
Motociclista II	1.352,84	1.370,84	1.388,84	1.406,84	1.424,84	1.442,84	1.460,84	1.478,84	1.496,84	1.514,84	1.532,84	1.550,84	1.568,84	1.586,84	1.604,84	1.622,84
Motociclista III	1.622,84	1.641,84	1.660,84	1.679,84	1.698,84	1.717,84	1.736,84	1.755,84	1.774,84	1.793,84	1.812,84	1.831,84	1.850,84	1.869,84	1.888,84	1.907,84
Motociclista IV	1.907,84	1.927,84	1.947,84	1.967,84	1.987,84	2.007,84	2.027,84	2.047,84	2.067,84	2.087,84	2.107,84	2.127,84	2.147,84	2.167,84	2.187,84	2.207,84
Motociclista V	2.207,84	2.228,84	2.248,84	2.268,84	2.288,84	2.308,84	2.328,84	2.348,84	2.368,84	2.388,84	2.408,84	2.428,84	2.448,84	2.468,84	2.488,84	2.508,84
CARGO-CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Operador de Máquina I	1.270,89	1.289,89	1.308,89	1.327,89	1.346,89	1.365,89	1.384,89	1.403,89	1.422,89	1.441,89	1.460,89	1.479,89	1.498,89	1.517,89	1.536,89	1.555,89
Operador de Máquina II	1.555,89	1.575,89	1.595,89	1.615,89	1.635,89	1.655,89	1.675,89	1.695,89	1.715,89	1.735,89	1.755,89	1.775,89	1.795,89	1.815,89	1.835,89	1.855,89
Operador de Máquina III	1.855,89	1.876,89	1.896,89	1.916,89	1.936,89	1.956,89	1.976,89	1.996,89	2.016,89	2.036,89	2.056,89	2.076,89	2.096,89	2.116,89	2.136,89	2.156,89
Operador de Máquina IV	2.156,89	2.177,89	2.197,89	2.217,89	2.237,89	2.257,89	2.277,89	2.297,89	2.317,89	2.337,89	2.357,89	2.377,89	2.397,89	2.417,89	2.437,89	2.457,89
Operador de Máquina V	2.457,89	2.478,89	2.498,89	2.518,89	2.538,89	2.558,89	2.578,89	2.598,89	2.618,89	2.638,89	2.658,89	2.678,89	2.698,89	2.718,89	2.738,89	2.758,89
CARGO-CE-8	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	2.000,00	2.020,00	2.040,00	2.060,00	2.080,00	2.100,00	2.120,00	2.140,00	2.160,00	2.180,00	2.200,00	2.220,00	2.240,00	2.260,00	2.280,00	2.300,00
Professor de Educação Básica II	2.300,00	2.320,00	2.340,00	2.360,00	2.380,00	2.400,00	2.420,00	2.440,00	2.460,00	2.480,00	2.500,00	2.520,00	2.540,00	2.560,00	2.580,00	2.600,00
Professor de Educação Básica III	2.600,00	2.620,00	2.640,00	2.660,00	2.680,00	2.700,00	2.720,00	2.740,00	2.760,00	2.780,00	2.800,00	2.820,00	2.840,00	2.860,00	2.880,00	2.900,00
Professor de Educação Básica IV	2.900,00	2.920,00	2.940,00	2.960,00	2.980,00	3.000,00	3.020,00	3.040,00	3.060,00	3.080,00	3.100,00	3.120,00	3.140,00	3.160,00	3.180,00	3.200,00
Professor de Educação Básica V	3.200,00	3.220,00	3.240,00	3.260,00	3.280,00	3.300,00	3.320,00	3.340,00	3.360,00	3.380,00	3.400,00	3.420,00	3.440,00	3.460,00	3.480,00	3.500,00
CARGO-CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	1.450,00	1.465,00	1.480,00	1.495,00	1.510,00	1.525,00	1.540,00	1.555,00	1.570,00	1.585,00	1.600,00	1.615,00	1.630,00	1.645,00	1.660,00	1.675,00
Professor de Educação Básica II	1.675,00	1.690,00	1.705,00	1.720,00	1.735,00	1.750,00	1.765,00	1.780,00	1.795,00	1.810,00	1.825,00	1.840,00	1.855,00	1.870,00	1.885,00	1.900,00
Professor de Educação Básica III	1.900,00	1.915,00	1.930,00	1.945,00	1.960,00	1.975,00	1.990,00	2.005,00	2.020,00	2.035,00	2.050,00	2.065,00	2.080,00	2.095,00	2.110,00	2.125,00
Professor de Educação Básica IV	2.125,00	2.140,00	2.155,00	2.170,00	2.185,00	2.200,00	2.215,00	2.230,00	2.245,00	2.260,00	2.275,00	2.290,00	2.305,00	2.320,00	2.335,00	2.350,00
Professor de Educação Básica V	2.350,00	2.365,00	2.380,00	2.395,00	2.410,00	2.425,00	2.440,00	2.455,00	2.470,00	2.485,00	2.500,00	2.515,00	2.530,00	2.545,00	2.560,00	2.575,00
CARGO-CE-10	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	2.000,00	2.020,00	2.040,00	2.060,00	2.080,00	2.100,00	2.120,00	2.140,00	2.160,00	2.180,00	2.200,00	2.220,00	2.240,00	2.260,00	2.280,00	2.300,00
Professor de Educação Básica II	2.300,00	2.320,00	2.340,00	2.360,00	2.380,00	2.400,00	2.420,00	2.440,00	2.460,00	2.480,00	2.500,00	2.520,00	2.540,00	2.560,00	2.580,00	2.600,00
Professor de Educação Básica III	2.600,00	2.620,00	2.640,00	2.660,00	2.680,00	2.700,00	2.720,00	2.740,00	2.760,00	2.780,00	2.800,00	2.820,00	2.840,00	2.860,00	2.880,00	2.900,00
Professor de Educação Básica IV	2.900,00	2.920,00	2.940,00	2.960,00	2.980,00	3.000,00	3.020,00	3.040,00	3.060,00	3.080,00	3.100,00	3.120,00	3.140,00	3.160,00	3.180,00	3.200,00
Professor de Educação Básica V	3.200,00	3.220,00	3.240,00	3.260,00	3.280,00	3.300,00	3.320,00	3.340,00	3.360,00	3.380,00	3.400,00	3.420,00	3.440,00	3.460,00	3.480,00	3.500,00
CARGO-CE-11	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	1.450,00	1.465,00	1.480,00	1.495,00	1.510,00	1.525,00	1.540,00	1.555,00	1.570,00	1.585,00	1.600,00	1.615,00	1.630,00	1.645,00	1.660,00	1.675,00
Professor de Educação Básica II	1.675,00	1.690,00	1.705,00	1.720,00	1.735,00	1.750,00	1.765,00	1.780,00	1.795,00	1.810,00	1.825,00	1.840,00	1.855,00	1.870,00	1.885,00	1.900,00
Professor de Educação Básica III	1.900,00	1.915,00	1.930,00	1.945,00	1.960,00	1.975,00	1.990,00	2.005,00	2.020,00	2.035,00	2.050,00	2.065,00	2.080,00	2.095,00	2.110,00	2.125,00
Professor de Educação Básica IV	2.125,00	2.140,00	2.155,00	2.170,00	2.185,00	2.200,00	2.215,00	2.230,00	2.245,00	2.260,00	2.275,00	2.290,00	2.305,00	2.320,00	2.335,00	2.350,00
Professor de Educação Básica V	2.350,00	2.365,00	2.380,00	2.395,00	2.410,00	2.425,00	2.440,00	2.455,00	2.470,00	2.485,00	2.500,00	2.515,00	2.530,00	2.545,00	2.560,00	2.575,00
CARGO-CE-12	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1.340,00	1.359,00	1.378,00	1.397,00	1.416,00	1.435,00	1.454,00	1.473,00	1.492,00	1.511,00	1.530,00	1.549,00	1.568,00	1.587,00	1.606,00	1.625,00
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1.625,00	1.644,00	1.663,00	1.682,00	1.701,00	1.720,00	1.739,00	1.758,00	1.777,00	1.796,00	1.815,00	1.834,00	1.853,00	1.872,00	1.891,00	1.910,00
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1.910,00	1.929,00	1.948,00	1.967,00	1.986,00	2.005,00	2.024,00	2.043,00	2.062,00	2.081,00	2.100,00	2.119,00	2.138,00	2.157,00	2.176,00	2.195,00
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	2.195,00	2.214,00	2.233,00	2.252,00	2.271,00	2.290,00	2.309,00	2.328,00	2.347,00	2.366,00	2.385,00	2.404,00	2.423,00	2.442,00	2.461,00	2.480,00
Auxiliar de Serviços Administrativos V	2.480,00	2.500,00	2.519,00	2.538,00	2.557,00	2.576,00	2.595,00	2.614,00	2.633,00	2.652,00	2.671,00	2.690,00	2.709,00	2.728,00	2.747,00	2.766,00
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	2.766,00	2.785,00	2.804,00	2.823,00	2.842,00	2.861,00	2.880,00	2.899,00	2.918,00	2.937,00	2.956,00	2.975,00	2.994,00	3.013,00	3.032,00	3.051,00

CARGO - CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico em Saúde I	1.529,07	1.585,51	1.641,95	1.698,39	1.754,83	1.811,27	1.867,71	1.924,15	1.980,59	2.037,03	2.093,47	2.149,91	2.206,35	2.262,79	2.319,23	2.375,67
Agente Técnico em Saúde II	1.240,97	1.297,41	1.353,85	1.410,29	1.466,73	1.523,17	1.579,61	1.636,05	1.692,49	1.748,93	1.805,37	1.861,81	1.918,25	1.974,69	2.031,13	2.087,57
Agente Técnico em Saúde III	1.360,10	1.416,54	1.472,98	1.529,42	1.585,86	1.642,30	1.698,74	1.755,18	1.811,62	1.868,06	1.924,50	1.980,94	2.037,38	2.093,82	2.150,26	2.206,70
Agente Técnico em Saúde IV	1.590,77	1.647,21	1.703,65	1.760,09	1.816,53	1.872,97	1.929,41	1.985,85	2.042,29	2.098,73	2.155,17	2.211,61	2.268,05	2.324,49	2.380,93	2.437,37
Agente Técnico em Saúde V	1.893,86	1.950,30	2.006,74	2.063,18	2.119,62	2.176,06	2.232,50	2.288,94	2.345,38	2.401,82	2.458,26	2.514,70	2.571,14	2.627,58	2.684,02	2.740,46
Agente Técnico em Saúde VI	1.893,86	1.950,30	2.006,74	2.063,18	2.119,62	2.176,06	2.232,50	2.288,94	2.345,38	2.401,82	2.458,26	2.514,70	2.571,14	2.627,58	2.684,02	2.740,46

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215
de 22 de junho de 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº. 14/2017)

“Revisa os salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos VII e IX, que integram a Lei Complementar nº. 913/2011, ficam revisados em 4% (quatro inteiros por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde I	2.550,74	2.607,28	2.663,82	2.720,36	2.776,90	2.833,44	2.889,98	2.946,52	3.003,06	3.059,60	3.116,14	3.172,68	3.229,22	3.285,76	3.342,30	3.398,84
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde II	2.780,80	2.837,34	2.893,88	2.950,42	3.006,96	3.063,50	3.120,04	3.176,58	3.233,12	3.289,66	3.346,20	3.402,74	3.459,28	3.515,82	3.572,36	3.628,90
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde III	3.360,40	3.416,94	3.473,48	3.529,92	3.586,46	3.642,90	3.699,44	3.755,98	3.812,52	3.869,06	3.925,60	3.982,14	4.038,68	4.095,22	4.151,76	4.208,30
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde IV	3.705,24	3.761,78	3.818,32	3.874,86	3.931,40	3.987,94	4.044,48	4.101,02	4.157,56	4.214,10	4.270,64	4.327,18	4.383,72	4.440,26	4.496,80	4.553,34
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde V	4.039,36	4.095,90	4.152,44	4.208,98	4.265,52	4.322,06	4.378,60	4.435,14	4.491,68	4.548,22	4.604,76	4.661,30	4.717,84	4.774,38	4.830,92	4.887,46

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Medic III	2.780,80	2.837,34	2.893,88	2.950,42	3.006,96	3.063,50	3.120,04	3.176,58	3.233,12	3.289,66	3.346,20	3.402,74	3.459,28	3.515,82	3.572,36	3.628,90
Medic IV	3.360,40	3.416,94	3.473,48	3.529,92	3.586,46	3.642,90	3.699,44	3.755,98	3.812,52	3.869,06	3.925,60	3.982,14	4.038,68	4.095,22	4.151,76	4.208,30
Medic V	3.705,24	3.761,78	3.818,32	3.874,86	3.931,40	3.987,94	4.044,48	4.101,02	4.157,56	4.214,10	4.270,64	4.327,18	4.383,72	4.440,26	4.496,80	4.553,34
Medic VI	4.039,36	4.095,90	4.152,44	4.208,98	4.265,52	4.322,06	4.378,60	4.435,14	4.491,68	4.548,22	4.604,76	4.661,30	4.717,84	4.774,38	4.830,92	4.887,46

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-2	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-3	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-4	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-5	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-6	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-7	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-8	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-9	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-10	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-11	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-12	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-13	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-14	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74
CE-15	1.943,89	1.999,88	2.055,87	2.111,86	2.167,85	2.223,84	2.279,83	2.335,82	2.391,81	2.447,80	2.503,79	2.559,78	2.615,77	2.671,76	2.727,75	2.783,74

PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-2	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-3	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-4	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-5	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-6	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-7	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-8	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-9	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-10	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-11	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-12	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-13	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-14	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
CS-15	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS COM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1.043,89	CS.1	2.000,08	CC.1	1.621,63	CC.12	2.877,23
CE.2	1.085,64	CS.2	2.080,07	CC.2	1.686,30	CC.13	2.992,32
CE.3	1.129,07	CS.3	2.163,28	CC.3	1.753,97	CC.14	3.112,01
CE.4	1.174,20	CS.4	2.249,81	CC.4	1.824,12	CC.15	3.236,30
CE.5	1.221,19	CS.5	2.339,79	CC.5	1.897,09	CC.16	3.365,95
CE.6	1.270,03	CS.6	2.433,38	CC.6	1.972,97	CC.17	3.500,61
CE.7	1.320,85	CS.7	2.530,74	CC.7	2.051,89	CC.18	3.640,63
CE.8	1.373,68	CS.8	2.631,95	CC.8	2.133,96	CC.19	3.786,25
CE.9	1.428,62	CS.9	2.737,22	CC.9	2.219,31	CC.20	3.937,71
CE.10	1.485,78	CS.10	2.846,71	CC.10	2.308,07	CC.21	4.095,21
CE.11	1.545,19	CS.11	2.960,38	CC.11	2.766,36	CC.22	4.259,01
CE.12	1.607,00	CS.12	3.079,00				
CE.13	1.671,29	CS.13	3.202,17				
CE.14	1.738,13	CS.14	3.330,25				
CE.15	1.807,67	CS.15	3.463,46				

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.000,01 até R\$3.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, acima de R\$3.000,00, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

§ 1º Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

§ 2º Aos servidores inativos e pensionistas, a remuneração a ser considerada será o total dos proventos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, será concedido nos mesmos moldes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.983

de 13 de junho de 2017.

“Permite o uso de bem público – Casa 15 da Zeladoria da EMEF Profª. Elda Moscoliato”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no §3º, do artigo 83 c.c. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 22.292/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a **Marilene Batista de Oliveira**, portadora do RG:22.459.214-2, do imóvel destinado a Casa 15 da zeladoria da EMEF Prof.ª. Elda Moscoliato, situado à Rodovia Gastão Dal Farra, Km 6.

Art. 2º A permissionária utilizará o imóvel descrito no presente Decreto exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido pela beneficiária o disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 3º Quaisquer construções e benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus a permissionária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 5º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.485, de 22 de fevereiro de 2016.

Botucatu, 13 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Lucilene Alves da Silva Cota

Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de junho de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente